

CHAMAMENTO PÚBLICO 064/2026
Processo Nº 04024-00002611/2026-31

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº. 46.525/2024, publicado no DODF nº. 84-A de 14 de novembro de 2024, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, **na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, aprovado pela Resolução ICIPE nº. 51, de 31/10/2025.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de EXAMES COMPLEMENTARES LABORATORIAIS com objetivo de subsidiar os exames médicos ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódico), previstos em legislação própria, além do acompanhamento após acidente de trabalho, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão participar dos processos de aquisições e contratações nem contratar com o ICIPE:

- I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;
- II - Dirigente ou empregado da ABRACE, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre outros;

- III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;
- IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I, II e III;
- V - Empresa declarada suspensa/impedida pelo ICIPE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI - Empresas declaradas inidôneas pelo ICIPE ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e
- VII - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I, II e III tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa.

2.2.1. Entende-se por participação societária a participação individual como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

2.3. Além das hipóteses acima, também não poderão participar:

- I - À contratação de empregado, dirigente ou conselheiro do ICIPE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de compras e contratações, na condição de participante do chamamento público;
- II - À empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com o ICIPE há menos de 12 (doze) meses.

2.4. Caso constatada qualquer situação prevista nos itens 2.2 e 2.3 supra, ainda que “*a posteriori*”, no caso de credenciamento a empresa será descredenciada, e, se contratada, terá o Contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e em seus anexos, no contrato e na legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento de que trata este item refere-se exclusivamente ao cadastro operacional na Plataforma Apoio Cotações, que constitui o nível básico de registro necessário para participação no Chamamento, não se confundindo com a habilitação jurídica ou com a comprovação de poderes de representação, as quais serão verificadas nos termos deste Edital. O cadastro deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://site.apoiocotacoes.com.br/>.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante a atribuição de usuário e senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao ICIPE, promotor do Chamamento, qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio imediato de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes às fases de cotação e negociação previstas neste Chamamento.

- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados informados na Plataforma Apoio Cotações e mantê-los atualizados, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.
- 3.6. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do proponente no momento da habilitação.
- 3.7. A participação em qualquer processo de aquisição de bens e contratação de serviços realizado pelo ICIPE implica para o interessado: (i) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos documentos; (ii) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e (iii) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos processos pertinentes.
- 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras ou Contratações (RCC) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 4.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.
- 4.1.2. Os pedidos de esclarecimento apresentados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos e não serão objeto de análise.
- 4.1.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.
- 4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.
- 4.3. O processo de contratação é público, nos termos do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas e das informações estratégicas até o encerramento da fase de negociação.
- 4.3.1. O acesso aos autos e a concessão de vistas observarão esses limites, de modo a não comprometer a isonomia entre os participantes nem a efetividade da negociação.
- 4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1. Os interessados deverão apresentar proposta de preços exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, no endereço <https://site.apoiocotacoes.com.br/>, no prazo estabelecido no extrato de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, anexando concomitantemente os documentos exigidos neste Edital, descritos no item – Da Habilitação.
- 5.1.1. Além da proposta, os interessados deverão anexar, de forma concomitante, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste ato convocatório.
- 5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

- 5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- 5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;
- 5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;
- 5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.
- 5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.
- 5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 5.8.1. Entenda-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a executabilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.9. Encerrada a análise das propostas e definida a ordem de classificação, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento das condições previstas neste Edital, será analisada a documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins deste Chamamento, a habilitação observará o procedimento descrito nos itens a seguir, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 6.1.1. A documentação de Habilitação Jurídica e de Qualificação Técnica deverá ser apresentada concomitantemente à proposta, por meio da Plataforma Apoio Cotações, como condição para participação no Chamamento.
- 6.1.2. A documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, embora integrante da fase de habilitação, será exigida exclusivamente do(s) proponente(s) vencedor(es), como condição para a assinatura do Instrumento Contratual.
- 6.1.3. A apresentação e verificação da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista observará o disposto no item 9.4.1 e 9.4.2 deste Edital, sem prejuízo das verificações posteriores previstas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 6.2. Para habilitação dos proponentes, será exigida a seguinte documentação:
- 6.3. **Habilitação Jurídica:**

- 6.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- 6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- 6.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 6.3.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.3.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.3.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**

6.4. **Qualificação técnica:**

- 6.4.1. Conforme definido no Termo de Demanda (anexo I do Edital).
- 6.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5.1. O Setor de Compras poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.
- 6.5.2. No caso de dúvidas sobre a veracidade de qualquer documento apresentado, o ICIPE poderá solicitar o documento original ou a sua cópia autenticada, em consonância com o parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 7.1. Finalizado o prazo para cadastramento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, o Setor de Compras analisará e poderá, desde logo, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.
- 7.1.1. Sempre que houver desclassificação da proposta, a empresa será automaticamente comunicada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Plataforma Apoio Cotações, contendo a indicação dos motivos da desclassificação.
- 7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:
 - 7.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação;
 - 7.2.2. O julgamento das propostas será realizado **POR LOTE**, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**.
 - 7.2.3. Os itens da proposta deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos no Edital e em seus Anexos;

7.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e de seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, inclusive aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;

7.2.5. A avaliação da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços será realizada com base na análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, bem como na compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto, mediante análise técnica e, quando necessário, realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 56, § 2º, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB quando o Chamamento restar deserto, após a publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.

7.6. No caso de o processo permanecer total ou parcialmente deserto após a prorrogação do prazo, ou ser total ou parcialmente fracassado no decurso do procedimento, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua repetição sem prejuízo ao ICIPE/HCB ou aos pacientes, poderá ser adotada a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 97, inciso IX, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas.

7.7. Na hipótese de adoção da dispensa de chamamento público, o procedimento observará o disposto no art. 99 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, inclusive quanto aos prazos e à forma de divulgação, aplicando-se a dispensa apenas aos itens não contemplados ou não homologados no chamamento, quando for o caso.

7.8. A apresentação de uma única proposta no Chamamento Público, por si só, não impede a continuação do certame, desde que a proposta atenda a todos os requisitos do edital, inclusive quanto à compatibilidade com o valor estimado adotado como referência.

7.9. Definida a ordem de classificação das propostas, o setor de compras deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado., em consonância com o art. 57 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento Público, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

- I - Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
- II - Empresa nacional;
- III - Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

IV - Sorteio.

7.11.1. O sorteio será realizado por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados do ICIPE/HCB, a qual registrará o resultado em Ata, que passará a integrar o processo.

7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.13. Todos os avisos, comunicados e informações pertinentes a este Chamamento Público serão divulgados no sítio oficial do HCB, no endereço eletrônico www.hcb.org.br/compras, cabendo exclusivamente aos participantes o acompanhamento de tais publicações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das informações, sob pena de preclusão de seus direitos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas, negociação e análise de habilitação, o resultado preliminar será anexado ao processo administrativo e divulgado no site oficial do ICIPE, nos termos do art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo de até 3 (três) dias úteis, contra: (i) o julgamento das propostas; (ii) habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

8.1.1.1. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados para o e-mail compras2@hcb.org.br, contendo, obrigatoriamente, a identificação do número do Chamamento no campo “assunto”.

8.1.2. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal, nos termos do § 2º. do art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes sem alteração do resultado preliminar, este será considerado resultado definitivo do Chamamento, procedendo-se à homologação do Chamamento pela autoridade competente e à respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no site oficial do HCB.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do processo, o vencedor será convocado para a assinatura do instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe foram estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone para apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.4. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do Contrato:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

9.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I - prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.4.2.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.

9.5. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista nas aquisições para entrega imediata e nas contratações de pequeno vulto cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Chamamento Público, desde que não envolvam obrigações futuras ou fornecimento continuado, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.6. Quando exigida, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data da assinatura do Contrato ou do instrumento contratual, devendo essa condição ser mantida durante toda a sua vigência.

9.7. A empresa a ser contratada deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.7.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo ICIPE, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.7.2. É facultado ao ICIPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas:

I - Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar o chamamento público.

9.8. Na hipótese de recusa injustificada pelo vencedor do certame em assinar o instrumento contratual, ou na ausência de apresentação de documentos essenciais para sua formalização, é facultado ao ICIPE convocar os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.8.1. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICIPE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e neste Regulamento, bem como à perda do direito à contratação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a empresa que:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. As sanções descritas no item 10.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB.

10.3. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado na proposta;

10.3.2. Suspensão do direito de participar de chamamento público e/ou contratar com o ICIPE pelo prazo de até dois anos.

10.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa eventualmente imposta à Proponente será executada após regular processo, oferecida a oportunidade de defesa prévia.

10.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, no prazo estabelecido neste Edital.

10.8. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

10.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.11. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo a análise jurídica realizada, quando exigida, pela Gerência Jurídica nos casos e na forma previstos no referido Regulamento, especialmente quando se tratar de sanções que impliquem restrição ao direito de contratar com a instituição.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Demanda e na minuta de Contrato.

12. **DA RESCISÃO**

12.1. As hipóteses de rescisão do Contrato são as estabelecidas na minuta de Contrato.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES**

13.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente certame. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

14.2. Considerando que o art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 33.390/2011 e o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE condicionam a exigência e a verificação documental às previsões expressas do ato de chamamento, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar os dados pessoais constantes da documentação apresentada pelas participantes, estritamente na medida necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo dispensado o consentimento dos participantes.

14.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a sua instrução.

14.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensão de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea pela Administração Pública do Distrito Federal.

14.5. A Autoridade Competente poderá revogar, por conveniência e oportunidade, ou anular, por ilegalidade, qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento Público.

14.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

14.6. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme art. 2º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 33.390/11.

14.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5061, de 8 de março de 2013.

14.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde

que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

14.10. Em caráter excepcional, e apenas para fins de saneamento formal, o ICIPE poderá solicitar à empresa vencedora esclarecimentos pontuais sobre informações já apresentadas, vedada qualquer complementação ou alteração do conteúdo analisado, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

14.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

15. **ANEXOS DO EDITAL:**

15.1. Anexo I – Termo de Demanda;

15.2. Anexo II – Planilha de Formação de Custos;

15.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

ANEXO I

TERMO DE DEMANDA

1. **OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de EXAMES COMPLEMENTARES LABORATORIAIS** com objetivo de subsidiar os exames médicos ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódico), previstos em legislação própria, além do acompanhamento após acidente de trabalho, destinados assim, a atender os funcionários do Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. Exames complementares são recorrentes, alguns de frequência anual pré-estabelecida conforme quantitativo de funcionários e outros conforme situações de acidentes – acidentes de trabalho com exposição a agentes biológicos.

2.2. O quantitativo é estimado a partir de número de funcionários com exposição a risco ocupacional específico.

2.3. Destaca-se que constitui quesito legal, previsto nas normas regulamentadoras do trabalho, outras em determinações da vigilância sanitária (no caso de manipuladores de alimentos). Visto tratar-se de quesito legal a sua implantação poupará a instituição de multas, sanções legais e ações trabalhistas.

2.4. O impacto da não contratação para o ICIPE/HCB, traduz-se em elevado risco jurídico, potencial dano à saúde dos trabalhadores e também potencial risco de dano ao paciente.

2.5. Indicadas, aqui, as leis relacionadas:

- Norma regulamentadora número 7 (nova redação dada pela portaria No. 6.734 de 09 de março de 2020);
- Portaria MTE 612 publicada em 25 de abril de 2024;
- Resolução RDC ANVISA No. 216 (Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação publicada em 15 de setembro de 2004;
- Instrução normativa No. 16, de 23 de maio de 2017 (Vigilância sanitária, Subsecretaria de vigilância à saúde, da SES DF)

2.6. Por todas as colocações, justifica-se a contratação pretendida neste Termo.

3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem executados relacionados a este Termo de Demanda consistirá em:

Quadro 01: Quantitativo estimado.

Código	Descrição	Estimativa anual	Estimativa para 36 meses
1826	Hemograma completo	130	390
1838	Glicemia	65	195
1830	Tolueno no sangue ou urina (ou ortocresol)	20	60
1833	Anti-hbs	130	390
1828	TGO	30	90
1829	TGP	30	90
1831	Uréia	30	90
1832	Creatinina	30	90

NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO COM MATERIAL BIOLÓGICO			
1843	anti-HIV, anti-HVC, HBSAg,VDRL	20	60
1841	BHCG (se acidentada do sexo feminino com consentimento)	10	30

Notas: As quantidades informadas são estimadas e não indicam qualquer compromisso futuro para o ICIPE/HCB, sendo o pagamento realizado somente dos serviços efetivamente realizados.

3.2. Da prestação de serviços:

- A contratada deverá executar os serviços rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento;
- A contratada deverá prestar os serviços conforme demanda, especificados os quantitativos aproximados estimados acima;
- Os exames serão auferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelo HCB e atendidas pela contratada;
- O local a ser disponibilizado pela contratada para realização dos exames laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico;
- Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; Disponibilizar a contratante todos os resultados on-line, mediante acesso único dos indicados pelo fiscal de contrato, para todos os exames solicitados;

Do local para coleta dos exames:

- Os exames deverão ser realizados nas sedes do laboratório vencedor, mediante envio de solicitação médica do HCB.
- O SESMT enviará o pedido por meio do funcionário, que somente realizará o exame portando o pedido (em formato digital ou em mãos).
- Os exames, quando realizados nas dependências da contratada, deverão observar os horários de funcionamento da contratada.
- Os locais para coletas dos exames devem estar situados nas proximidades do Hospital (raio máximo de 20 quilômetros de distância).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa proponente deverá apresentar, para fins de habilitação técnica:

4.1.1. Licença expedida pela autoridade sanitária local do Estado/Distrito Federal ou Município e demais legislações vigentes;

4.1.2. Registro do Responsável Técnico pelo serviço;

4.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, apresentando em papel timbrado da emitente e/ou identificado, que comprovem ter a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento, emitido no máximo há 36 (trinta e seis) meses, da data de abertura do chamamento;

4.1.4. Plano de contingência em caso de quebra ou não funcionamento do equipamento;

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será considerada como mais vantajosa para o ICIPE/HCB e, conseqüentemente, declarada vencedora a proposta que, satisfeitas todas as condições exigidas do Chamamento Público, apresentar:

5.1.1. Menor preço global (lote único)

5.1.2. A adoção do critério de menor preço global (Lote Único) justifica-se pela necessidade de centralização e padronização dos exames laboratoriais, garantindo integração dos resultados, eficiência na gestão contratual e cumprimento adequado das obrigações legais relacionadas ao PCMSO e exames obrigatórios.

5.2. O prazo de validade das propostas apresentadas pelos participantes será de 60 (sessenta) dias.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados nas dependências da empresa a ser contratada.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período máximo conforme art. nº 148 do Regulamento de Compras (Resolução nº 51/2025), por acordo prévio entre as partes, mediante termos aditivo.

7.2. O início da prestação dos serviços **dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

8. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. O reajuste/repactuação solicitado pela proponente deverá seguir a forma definida na cláusula do contrato.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no contrato.

10. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A condição de pagamento seguirá a forma definida no contrato.

11. **GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não será exigida garantia contratual.

12. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A execução do objeto observará as seguintes diretrizes:

a) Forma de execução:

Os exames serão solicitados pelo SESMT do HCB mediante requisição médica individual, devendo ser realizados nas dependências da CONTRATADA, conforme demanda.

A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos exames realizados.

b) Prazos de entrega

Os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do exame.

c) Local de execução

Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, podendo, excepcionalmente e mediante autorização prévia da CONTRATANTE, ocorrer a coleta em instalações de terceiros, nos termos do item “15”, que trata de subcontratação.

d) Recebimento dos serviços

O recebimento dar-se-á mediante verificação:

- do cumprimento dos prazos estabelecidos;
- da regularidade técnica dos exames;

- da disponibilização dos resultados em meio físico (quando aplicável) e eletrônico.

O acompanhamento será realizado pelo fiscal do contrato designado pelo HCB.

e) Padrões de qualidade exigidos

A CONTRATADA deverá:

- manter responsável técnico habilitado;
- possuir licença sanitária válida;
- assegurar integridade e sigilo das informações, nos termos da legislação aplicável;
- disponibilizar sistema on-line para consulta dos resultados;
- apresentar relatórios mensais das atividades realizadas.

f) Rotina operacional

Os exames serão realizados conforme demanda do HCB, sendo o pagamento efetuado apenas pelos serviços efetivamente executados.

A execução será monitorada mensalmente, conforme critérios estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São deveres do CONTRATANTE as condições previstas no contrato, além das obrigações técnica relacionadas a seguir:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitindo, inclusive, o acesso às instalações do HCB quando necessário à execução do serviço;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Executar a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual;
- Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua retificação;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. **Das obrigações da contratada:**

- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados à execução dos serviços;
- Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;
- Fornecer, juntamente com as faturas, relatórios que permitam acompanhar o andamento dos exames realizados;
- Aceitar e facilitar a fiscalização do HCB, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- Realizar os exames nos padrões e quantidades solicitadas, conforme informações fornecidas pelo HCB;
- Primar pela execução correta e otimizada dos exames realizados;
- Entregar os resultados em envelope lacrado;
- Disponibilizar a contratada todos os resultados on-line, mediante acesso único para todos os exames solicitados.
- Disponibilizar todo pessoal necessário à execução do contrato, assumindo todas as responsabilidades sociais, trabalhistas e previdenciárias;
- Comprovar a regularidade das obrigações previdenciárias e trabalhistas durante todo o período de execução do contrato;
- Respeitar o prazo estipulado para entrega de resultados;
- Submeter a apreciação do HCB os métodos utilizados na realização dos exames;
- Responsabilizar-se pela qualidade e pela eficiência do serviço prestado ao HCB;
- Responsabilizar-se pela reparação, correção ou substituição as suas expensas, do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas;
- Dispor de todos os recursos humanos operacionais para a execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo HCB;
- Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome do HCB ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc;
- Dispor de sistema de consulta/entrega “on-line” de resultados;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no

desempenho dos serviços, ficando ainda o HCB isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no Edital e no respectivo contrato, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação ao ICIPE, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado da seleção de fornecedores e a subcontratação referente ao objeto principal da contratação, além dos impedimentos contidos nos arts. 15 e 16 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

§ 1º. A contratada poderá subcontratar parte da obra ou serviço até o limite previsto no Edital, desde que seja respeitado o percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto da Seleção de Fornecedores;

§ 2º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a empresa vencedora.

15.1.1. A utilização de instalações de terceiros **exclusivamente para a realização de coletas será permitida**, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE e que tais locais estejam **situados nas proximidades do Hospital (raio máximo de 20 quilômetros de distância)** e que **toda a execução técnica, análise laboratorial, responsabilidade e gestão do serviço permaneçam integralmente a cargo da contratada**;

15.1.2. A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados deverá ser emitida **obrigatoriamente com os dados da CONTRATADA**, vedada a utilização de documentos fiscais de terceiros, ainda que envolvidos apenas na disponibilização de instalações para coleta.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (*SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA*)

16.1. No intuito de assegurar uma maior adequação e padronização na metodologia de avaliação e acompanhamento sistemático de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA na prestação deste serviço, a mesma será avaliada pela empresa CONTRATANTE por meio do Acordo de Níveis de Serviços (*Service Level Agreement - SLA*), conforme detalhado em anexo.

16.2. O SLA, definido como método de mensuração de desempenho dos serviços contratados pelo ICIPE/HCB tem como foco:

16.2.1. Promover ações para monitoramento da confiabilidade e prazos acordados;

16.2.2. Monitorar processos a fim de maximizar a eficiência e qualidade das atividades;

16.2.3. Gerenciar processo de correção de eventuais ocorrências, com agilidade, clareza de responsabilidades através de soluções compartilhadas;

16.2.4. Conferir consistência aos critérios estabelecidos para a remuneração mensal;

16.2.5. Conferir transparência à modalidade de contratação de serviço.

16.3. Caberá à empresa CONTRATANTE designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, sendo incumbido da emissão de relatórios mensais de prestação e avaliação de serviços.

- 16.4. Seguirão os critérios de avaliação para cada item avaliado, no qual foram utilizadas pontuações, conforme Anexo I deste Termo de Demanda.
- 16.5. A periodicidade de realização das avaliações será mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente. O monitoramento da aderência dos aspectos deste Termo de Demanda será realizado por meio de *check-list* e os apontamentos serão disponibilizados pela CONTRATANTE para a CONTRATADA através de notificação.
- 16.5.1. Se atingido o valor necessário à configuração de um não pagamento, este será aplicado em cima do valor apurado da fatura mensal, conforme SLA.
- 16.5.2. As faixas de pontuação e correspondência financeira estão apresentadas no Anexo II deste Termo de Demanda;
- 16.5.3. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes consecutivas ensejará a rescisão do contrato;
- 16.5.4. O valor da penalidade será descontado das faturas devidas á CONTRATADA;
- 16.5.5. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da penalidade, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.6. É resguardado a CONTRATADA amplo direito de defesa quanto à avaliação da qualidade da prestação dos serviços, inclusive quanto a fatos de força maior.
- 16.7. Compete ao fiscal do contrato analisar os motivos alegados pelo prestador de serviços ao justificar possíveis reduções na qualidade dos serviços prestados, após o que deverá manifestar-se de forma fundamentada.

17. **PROTEÇÃO DE DADOS**

- 17.1. As condições de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD deverá seguir a forma definida no contrato.

18. **SANÇÕES**

- 18.1. As penalidades pelo descumprimento das condições contratuais deverão seguir a forma definida no contrato.

19. **ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS					
Item	Descrição da Infração	Incidência	Critério (faixas de pontuação)	Pontos	Pontos Avaliados
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço/dia	Sem incidência	15	
			1 ou mais incidências	0	
2	Exceder os prazos estabelecidos no item 3.2 "Da prestação de serviços".	Por ocorrência	Sem ocorrências	12	

			1 ocorrência	8	
			2 ocorrências	2	
			3 ocorrências ou mais	0	
3	Exceder o prazo estabelecido no item 7.2 para apresentação da licença expedida pela autoridade sanitária local.	Por dia	Sem incidência	8	
			1 ou mais incidências	0	
4	Exceder o prazo estabelecido no item 7.2 para apresentação do registro do Responsável Técnico pelo serviço.	Por dia	Sem incidência	8	
			1 ou mais incidências	0	
5	Exceder o prazo estabelecido no item 7.2 para apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.	Por dia	Sem incidência	6	
			1 ou mais incidências	0	
6	Exceder o prazo estabelecido no item 7.2 para apresentação do Plano de Contingência.	Por dia	Sem incidência	6	
			1 ou mais incidências	0	
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	Sem incidência	15	
			1 ou mais incidências	0	
8	Não disponibilização de acesso único aos resultados on-line para os exames solicitados e realizados	Por ocorrência	Sem ocorrência	6	
			1 ou mais ocorrências	0	
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	Sem ocorrência	12	
			1 ocorrência	8	
			2 ocorrências	4	
			3 ocorrências ou mais	0	
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	Sem ocorrência	12	
			1 ocorrência	8	
			2 ocorrências	4	
			3 ocorrências ou mais	0	
SOMA da avaliação dos itens (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10) =					

20. ANEXO II – FAIXAS DE PONTUAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA FINANCEIRA

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

<i>Faixa de Pontuação</i>	<i>Pagamento Devido</i>	<i>Fator de Ajuste de Nível de Serviço</i>
80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + multa contratual	0,90 + Avaliação para multa
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

21. **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Risco	Categoria do Risco	Consequências	Controles	NPR	Ação (Resposta ao Risco)	Alocação de Riscos
Atraso, pela empresa contratada, na execução do contrato ou não manutenção da proposta	Operacional	Atraso na execução da coleta ou análise laboratorial	Cláusulas contratuais de SLA com prazos e multas	Alto	Mitigar	Contratada
Chamamento público deserto ou fracassado	Operacional	Retrabalho, atraso na prestação de serviços e risco de descontinuidade assistencial	Pesquisa de mercado prévia, revisão do TR/TD e ampla divulgação	Médio	Mitigar	Contratante

Contratação sem pesquisa de preço ou pesquisa deficiente/incompleta	Financeiro-Orçamentário	Sobrepçoço, dano ao erário e questionamentos dos órgãos de controle	Pesquisa de preços conforme legislação e fontes múltiplas	Alto	Evitar	Contratante
Definição equivocada dos critérios de julgamento da proposta	Operacional/Legal	Anulação do certame, recursos administrativos e atraso	Revisão técnica e jurídica do edital	Alto	Mitigar	Contratante
Desistência da empresa vencedora do Chamamento Público de celebrar o contrato	Operacional	Atraso na prestação de serviço e necessidade de nova contratação	Exigência de garantias e análise da capacidade da empresa	Médio	Mitigar	Contratada
Erro na análise de documentação da empresa (falta de documentos ou apresentação de documentação falsa)	Legal	Contratação irregular, ineficácia do contrato	Checklists e dupla conferência documental	Alto	Mitigar	Contratante
Erros e omissões por parte das diversas áreas envolvidas na execução do processo de contratação	Operacional	Retrabalho, atrasos e falhas no processo	Definição clara de responsabilidades e fluxos	Médio	Mitigar	Contratante
Exigências de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade	Legal	Impugnações, fracasso do certame	Análise de competitividade e aderência legal	Alto	Evitar	Contratante
Falha na conferência da regularidade fiscal da contratada	Legal	Risco de invalidação do contratual e penalidades	Consulta aos sistemas oficiais (SICAF, etc.)	Alto	Mitigar	Contratante
Falha na elaboração de Termo de Demanda (TD incompleto ou inconsistente)	Operacional	Especificação inadequada do serviço/objeto	Revisão técnica	Alto	Mitigar	Contratante
Morosidade na execução do Chamamento Público	Operacional	Atraso na prestação de serviço	Planejamento de prazos e monitoramento	Médio	Mitigar	Contratante
Pesquisa de preços estimados tendo como base objeto divergente do especificado no Termo de Demanda	Financeiro-Orçamentário	Orçamento inconsistente e sobrepreço	Validação entre TD e pesquisa de preços	Alto	Evitar	Contratante

Publicação ou divulgação incorreta do Chamamento Público	Legal	Anulação do certame e atraso	Checklist de publicação e conferência	Médio	Mitigar	Contratante
Sobrepresos ou preços subestimados nos orçamentos estimativos	Financeiro-Orçamentário	Dano ao erário ou inviabilidade do contrato	Análise crítica da pesquisa de preços	Alto	Evitar	Contratante/Contratada
Suspensão ou cancelamento do Chamamento Público	Operacional/Legal	Atraso significativo e retrabalho	Planejamento adequado e revisão prévia do edital	Médio	Mitigar	Contratante

ANEXO II

Planilha de Formação de Custos

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS							
Item	Descrição do Item / Serviço	Estimativa anual	Estimativa para 36 meses	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Composição de Custos	Observações
1826	Hemograma completo	130	390				
1838	Glicemia	65	195				
1830	Tolueno no sangue ou urina (ou ortocresol)	20	60				

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

1833	Anti-hbs	130	390				
1828	TGO	30	90				
1829	TGP	30	90				
1831	Uréia	30	90				
1832	Creatinina	30	90				

NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO COM MATERIAL BIOLÓGICO

1843	anti-HIV, anti-HVC, HBSAg, VDRL	20	60				
1841	BHCG (se acidentada do sexo feminino com consentimento)	10	30				

ANEXO III

Minuta do Contrato

(Será disponibilizada digitalmente à parte)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIA VIVIAN RODRIGUES ZARDINI CUNHA** -
Matr.0000420-1, Analista de Compras, em 03/06/2026, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto

nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Coordenador(a) de Compras**, em 03/06/2026, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **204658007** código CRC= **69ED07A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700